



**PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GARARU – SERGIPE**

**Lei n.º 511/2007
De 04 de junho de 2007.**

Cria o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura e dá providências correlatas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura, como órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador da condução das políticas públicas de cultura no âmbito do município de Gararu, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal de Gararu, dotará o Conselho Municipal de Cultura dos recursos humanos e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 3º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Cultura:

- I- Participar da formulação de políticas municipais de cultura e na discussão do Plano Municipal de Cultura;
- II- Definir juntamente com o Poder Público prioridades para a cultura;
- III- Acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas e projetos na área de cultura no âmbito municipal;
- IV- Acompanhar e controlar a aplicação dos recursos destinados a cultura;
- V- Acompanhar, controlar e avaliar as atividades de entidades conveniadas à Prefeitura;
- VI- Elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos culturais;
- VII- Elaborar normas e diretrizes para convênios culturais entre o setor público, privado e ONG's;
- VIII- Manifestar-se previamente sobre acordos, convênios e similares a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais, setor privado e o terceiro setor;
- IX- Emitir pareceres sobre assuntos culturais que lhe forem submetidos pelo Executivo ou Legislativo Municipal e por entidades de âmbito Cultural;
- X- Aprovar o Plano Municipal de Cultura;
- XI- Elaborar seu Regimento Interno;
- XII- Gerir o Fundo Municipal de Cultura, liberando recursos para os Programas das Entidades Governamentais e não-governamentais, de acordo com seu Plano de Aplicação;
- XIII- Fixar critérios de utilização dos recursos do Fundo Municipal, através da elaboração dos Planos de Aplicação e de Ação;

- XIV- Proceder registro de entidades governamentais e não-governamentais e representantes de segmentos culturais, associados ou não, produtores de cultura local;
- XV- Fornecer informações necessárias à elaboração da proposta orçamentária do Poder Público Municipal;
- XVI- Promover intercambio de informações com entidades públicas e particulares, organismos nacionais e internacionais, visando a promoção e implementação dos seus objetivos;
- XVII- Difundir e divulgar amplamente a Política Municipal de Cultura.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura mantido administrativamente pelo Poder Público Municipal, será constituído de 08 membros e seus respectivos suplentes, sendo 04 do Poder Público e 04 da Sociedade Civil Organizada, nestes inclusos agentes envolvidos com processos culturais.

Parágrafo Único – Os Suplentes assumirão automaticamente nas audiências e impedimentos dos Conselheiros titulares.

Art.5º - O Conselho Municipal de Cultura de Gararu terá a seguinte composição:

- I- Do Poder Público:
 - a) 01 representante do Departamento de Cultura;
 - b) 01 representante da Secretaria Municipal de Ação Social e Trabalho;
 - c) 01 representante da Secretaria Municipal de Esportes, Eventos e Turismo;
 - d) 01 representante da Câmara Municipal de Vereadores.
- II- Da Sociedade Civil:
 - a) 04 representantes.

Parágrafo Único – O Diretor do Departamento de Cultura é membro nato do Conselho de Cultura e presidirá o mesmo.

Art. 6º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares das pastas a que correspondem sua origem.

Art. 7º - O representante da Câmara de Vereadores será indicado pela Mesa Diretora daquela Casa Legislativa.

Art. 8º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos em assembléias, constituídas para esse fim.

Art.9º - A função de membros do Conselheiros Municipal de Cultura, será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 10º - A nomeação dos Conselheiros Municipal de Cultura far-se-á pelo Prefeito Municipal de Gararu, para um mandato de 02 (dois) anos.

Art. 11 – A estrutura do Conselho Municipal de Cultura, será a seguinte:

- I- Colegiado (membros);

- II- Presidência;
- III- Vice-presidência;
- IV- Secretaria.

Art.12 – O Conselho Municipal de Cultura manterá uma Secretaria destinada ao suporte técnico administrativo e financeiro, necessário ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, esses possuidores de conhecimentos e afinidade com a área cultural, sem perda de vencimentos e/ou vantagens.

Art. 13 – Os conselheiros elegerá dentre seus membros, o Vice- Presidente.

Parágrafo Único – As atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário serão definidas no seu Regimento Interno.

Art. 15- Será dispensado o membro do Conselho que sem motivo justificado deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas, e na ocorrência de tal fato ou desistência do representante o colegiado solicitará ao seu órgão que indique outro representante.

Parágrafo Único – As sessões plenárias do Conselho Municipal de Cultura instalar-se-ão com a maioria se seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

Art. 16 – O Conselho Municipal de Cultura terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

- I- O órgão de deliberação é o Plenário;
- II- As sessões planárias serão realizadas ordinariamente e extraordinariamente;
- III- A Secretaria funcionará dando suporte técnico e administrativo as funções do Conselho, e em tempo regular de expediente dos órgãos municipais.

Art. 17- Fica, também, criado o Fundo Municipal de Cultura, por força desta Lei, órgão captador e aplicador de recursos a serem utilizados seguindo deliberações do Conselho Municipal de Cultura, ao qual é vinculado.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Cultura terá personalidade jurídica própria.

Art. 18 – O Conselho Municipal de Cultura deverá apreciar, através de seu Colegiado, o Plano de Trabalho do Departamento de Cultura da SEMEC, no que diz respeito a orçamento, antes que o Executivo o encaminhe ao Legislativo através da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único – Os investimentos e os Programas permanentes do Plano de ação do Conselho Municipal de Cultura deverá integrar o Plano Plurianual.

Art. 19- Os recursos do Fundo Municipal será destinado ao atendimento de ações e programas culturais, e, será assim constituído:

- I- Dotação orçamentária do município;

- II- Pelos recursos provenientes dos Governos Federal, Estadual e de Órgãos Internacionais;
- III- Pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV- Pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;
- V- Doações par fins culturais de pessoas fins e jurídicas.

Art. 20- O s recursos do Fundo serão destinados:

- I- Incentivo a cultura, a disseminação, a formação de grupos, associações e cooperativas culturais;
- II- Programas e projetos para atender e desenvolver as ações culturais no município;
- III- Estudos e pesquisas para efetivar a política da cultura municipal;
- IV- Formação de pessoal, capacitar os conselheiros como também profissionais envolvidos com a cultura;
- V- Divulgação da política cultural do município;
- VI- Organização e reordenamento dos órgãos culturais;
- VII- Preservação e recuperação de patrimônio cultural.

Art. 21- O Fundo Municipal de Cultura será regulamentado por Decerto sancionado pelo Prefeito Municipal.

Art. 22 – O Conselho Municipal de Cultura, no prazo de 30 dias após a aprovação desta Lei, terá o seu Regimento Interno elaborado pelos seus pares e aprovado em assembléia.

Art. 23 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu/SE, 04 de junho de 2007.


José Cardoso Matos
PREFEITO MUNICIPAL